

MERCOSUL/GMC/RES. N° 06/20

**EQUIVALÊNCIAS DE DENOMINAÇÕES DE CLASSES E/OU CATEGORIAS DE
SEMENTES BOTÂNICAS
(REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 25/17)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções N° 77/00 e 25/17 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que pela Resolução GMC N° 25/17 se aprovaram as equivalências de denominações de classes e/ou categorias de sementes botânicas.

Que, aos efeitos de facilitar o comércio de sementes entre os Estados Partes, é necessário atualizar a tabela de equivalências de denominações de classes e/ou de categorias de sementes botânicas.

Que se considera oportuno incluir notas explicativas para a interpretação da mencionada tabela de equivalências.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as “Equivalências de Denominações de Classes e/ou Categorias de Sementes Botânicas” e suas notas explicativas, que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do Subgrupo de Trabalho N° 8 “Agricultura” (SGT N° 8) os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 3º - Revogar a Resolução GMC N° 25/17.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/II/2021.

GMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6) - Montevideu, 11/VIII/20.

ANEXO

Equivalências de denominações de Classes e/ou Categorias de Sementes															
País/Sistema	Gerações sob controle do Obtentor/Mantenedor	Classes/Categorias de Sementes Certificadas						Classes/Categorias de Sementes não Certificadas							
		Cultivares não híbridas					Cultivares híbridas (2)	Cultivares não híbridas				Cultivares híbridas			
Argentina	Prebásica/Líneas		Original/Básica/Fundación	Registrada/Fiscalizada 1ª Multiplicación	Fiscalizada 2ª Multiplicación	Fiscalizada 3ª Multiplicación (8)	Híbrida	---				Identificada Nominada	Identificada Común	Identificada Nominada	
Brasil	Genética/Linhas (1)		Básica	Certificada C1	Certificada C2	---	Certificada C1	Semente S1 (3)	Semente S2	Semente S1 e S2 (sem origem genética comprovada) (4)				Semente S1 (3)	
Paraguai	Madre o Genética		Fundación	Registrada	Certificada	---	Híbrida	Fiscalizada (7)	Fiscalizada		Fiscalizada (5)	Común (6)	---		
Uruguai	Madre o Genética	Prebásica	Básica	Certificada 1	Certificada 2	---	Certificada	Comercial A (3)	Comercial B Primera Generación		Comercial B	---		Comercial A	
AOSCA	Breeder		Foundation	Registered	Certified	---	Certified	---			---	---	---	---	
OCDE	Pre Basic	Pre Basic (1)	Basic	Certified 1 st Generation	Certified 2 nd Generation	Certified 3 rd Generation	Certified 1 st Generation	---			---	---	---	---	

Notas explicativas:

A) Notas da Tabela de Equivalências:

1. Pode-se emitir rótulo ou etiqueta de identificação para comercializar. No sistema OCDE pode-se solicitar a certificação.
2. Para Argentina e Paraguai as cultivares híbridas são uma categoria estabelecida por Lei.
3. Sementes S1 do Brasil, Comercial A do Uruguai são progênie de sementes certificadas e com padrões de campo e são controladas pelo produtor de sementes.
4. Brasil permite a produção de sementes nas categorias S1 e S2 sem origem genética comprovada para as espécies que não possuem tecnologia para produção de semente genética.
Nesta situação, se encontram espécies que não têm um significativo desenvolvimento genético (não há programas de melhoramento, obtentores, semente genética/breeder, etc.).
5. A semente Fiscalizada do Paraguai deve cumprir padrões de produção a campo e não conta com controle de gerações.
Os controles sobre o cumprimento destes padrões são realizados pelo organismo oficial.
6. Autoriza-se sua produção e comercialização em casos de emergência.
Estes casos estão definidos na Lei de Sementes do Paraguai.
7. Quando provém de uma semente de classe Certificada.
8. A semente Certificada de Terceira Geração (C3), pode ser considerada como categoria equivalente/comparável a primeira geração de uma semente não certificada, com controle de gerações, produzida a partir de semente certificada.
A situação inversa não é equivalente. Uma semente categoria S1 ou S2, Fiscalizada ou Comercial A não pode ser considerada equivalente a uma categoria Certificada de Terceira Geração (C3).

B) Nos casos especiais não contemplados na Tabela de Equivalências da presente Resolução e que assim o requeiram, as autoridades de sementes dos Estados Partes poderão intercambiar certificados, com a finalidade de categorizar a semente que se produza e/ou comercialize no MERCOSUL.

C) Independentemente das equivalências definidas na presente Resolução, a semente que se produza e/ou comercialize no MERCOSUL deverá cumprir as normas do país de destino em relação com:

1. Os padrões/padrões de qualidade (qualidade física e fisiológica).
2. Os requisitos de etiquetas e embalagem.
3. As Pragas e doenças não quarentenárias regulamentadas.
4. Outras exigências nacionais para comercializar sementes.